

À Câmara Municipal de Jacuí

A/C do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Ref.: Processo Licitatório Nº 031/2019 Tomada de Preço N.º 002/2019

ESCALA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELLI, sociedade empresarial constituída pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.057.593/0001-89, por seu representante legal Luís Antônio Mareca Torrezilhas Aranda, com fulcro nos art., vem respeitosamente perante Exc.ª, com fundamento da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, propor

Da Tomada de Preço nº 002/2019 instaurado pela Câmara Municipal de Jacuí MG, com base nos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I) DOS FATOS.

A Empresa Construções Rikman Construtora Eireli não apresentou conforme item 9.1.3 do Edital a Certidão do CREA da empresa que conste como Responsável Técnico o engenheiro detentor do atestado apresentado no processo licitatório.

II) EDITAL .

*“9.1.3. Atestados de capacidade técnico-profissional emitido em nome do profissional de nível superior em engenharia ou arquitetura, **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA LICITANTE...**”*

Conforme **RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 do CONFEA:**

“Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.”

“Art. 55 ...

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Conforme LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º ...

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, ...”

É fato que o responsável técnico pela empresa tem de estar cadastrado junto ao conselho de classe da mesma, ou seja CREA ou CAU, o que não apresentou a empresa participante Rikman Construtora Eireli.

III) PEDIDO.

Ex positis, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente em todos os seus termos, com efeito para:

a) Determinar-se a inabilitação da recorrente, escoimado dos vícios apontados, Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Poços de Caldas 11 de Novembro de 2019,



Eng. Luis Antônio Mareca Torrezilhas Aranda
Diretor Executivo - RG Nº 38.811.812-X